



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PARECER DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: *“DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DAS RUAS DAS COMUNIDADES DE CRISTAIS, FUNDÃO, MARIMBONDO E ÁGUA LIMPA, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O projeto veio acompanhado de mensagem de justificativa. No processo consta o parecer jurídico e certidão do Apoio Legislativo no sentido de que não há na casa projeto igual ou similar com o mesmo conteúdo em tramitação.

Sob o aspecto constitucional, o projeto será analisado pela Comissão competente para tal, não cabendo essa comissão adentrar nesse mérito.

Em análise ao projeto sob a ótica da administração pública, indústria, comércio e meio ambiente, entendo que o projeto não deve tramitar, haja vista que na Lei ordinária 1.751 de 15 de outubro de 2009, se encontra regulamentada todas as regras para a denominação das vias, de todo Município, o que abrange as áreas rurais.

Sendo assim, entendo, não ser possível, em atendimento ao princípio da Isonomia, fazer distinção entre as vias das áreas apontadas e as demais vias do Município. Não havendo justificativa de tratamento diferenciado para essas regiões, em detrimento das demais, criando assim um procedimento único e particular para àquelas comunidades.

O princípio da isonomia é mais do que um princípio constitucional. É a base do Estado de bem-estar social, que, por meio da provisão de direitos sociais na Constituição, permite garantir a igualdade essencial: do indivíduo na sociedade, do indivíduo na ordem jurídica e dos grupos sociais que os indivíduos criam para realizar sua personalidade.

Sua aplicação ocorre em várias esferas, em especial na administração pública para implementação de políticas públicas.

Página 1 de 3

~~Destaca-se que já existindo norma regulamentadora da matéria, àquelas~~

Praca Sagrados Corações 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225

~~regras descritas na legislação vigente, devem vigorar como critério de denominação das~~

~~vias das regiões apontadas, não sendo possível admitir a criação de procedimento próprio e~~



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Destaco ainda que, no Art. 3º do presente projeto de Lei 08/2025, o caput do citado artigo, conforme sua própria redação, deveria elencar os “critérios para a Nomeação da Comissão Especial, porém não o faz. Ao contrário disso, cria novos critérios ou repete os critérios descritos na Lei 1.751/09, e que conflitam com a norma vigente.

Do mesmo modo no art. 5º, regulamenta norma já existente na Lei 1.751/09. E sequer traz em seu bojo, a indicação de revogação do dispositivo anterior ou indicação de alteração no corpo da redação já existente.

Dessa forma, após exame detalhado da presente proposição, voto pela não tramitação do projeto.

Ato contínuo, submeto o presente parecer à meus pares a fim de que, se aprovada, seja tida como parecer da r. Comissão sobre a proposição em análise.

Ouro Branco 07 de fevereiro de 2025

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Relator(a) Neymar Magalhães Meireles



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PARECER FINAL

A Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente acolhe a manifestação do e. Vereador Relator e, por seus próprios fundamentos, emite parecer **desfavorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025.

Ouro Branco, 07 de fevereiro de 2025.

Ivanildo da Silva Alves

Bruna D Ângela Martins Ferreira (Suplente)

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502071823121738952592243&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502071823121738952592243&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 07/02/2025 às 15:23